



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 325-575, Fax: (61) 325-7960, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 25, de 22 de setembro de 2004

Institui a Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação no âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos Artigos 10 e 17 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 4ª Reunião Extraordinária da CONABIO, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, particularmente aqueles explicitados nos art 7º, alíneas “b” e “c”, 8º, alínea “f”, 9º, alínea “c”, e no art 14, e à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, e promulgada pelo Decreto nº 92.446, de 7 de março de 1986;

Considerando o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, na Lei nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999;

Considerando os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, e o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO;

Considerando a Instrução Normativa nº 3 do MMA, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista anexa à Instrução Normativa;

Considerando a Instrução Normativa nº 5 do MMA, de 21 de maio de 2004, que reconhece como espécies ameaçadas de extinção e como espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação os invertebrados aquáticos e peixes, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, à Instrução Normativa;

Considerando a Portaria nº 37-N DO IBAMA, de 3 de abril de 1992, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da lista anexa à Portaria; e

Considerando as peculiaridades de ordem ecológica, social e econômica dos recursos pesqueiros e florestais, resolve:

Art 1º O Grupo de Trabalho, instituído, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, pela Portaria nº 231 do MMA, de 26 de Maio de 2003, doravante denominado Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação, vinculada à Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, passa a reger-se pelas disposições desta deliberação.

Art 2º A Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação tem por finalidade:

I – propor periodicidade para a publicação de listas oficiais de espécies da flora e da fauna brasileira, inclusive invertebrados aquáticos e peixes, ameaçadas de extinção e de outras listas com diferentes categorias de ameaça, bem como de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação;

II – propor categorias de ameaça, adequadas às peculiaridades do país, para espécies da flora e da fauna brasileira, inclusive para invertebrados aquáticos e peixes, tomando por base as categorias aceitas internacionalmente;

III – identificar aspectos técnicos a serem observados quando da elaboração das listas, oferecendo opções para a realização do trabalho em nível regional e estadual compatíveis com a abordagem nacional;

IV – propor e avaliar a elaboração periódica de relatórios de avaliação da situação das espécies ameaçadas de extinção, bem como de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, que envolvam a descrição e caracterização de cada espécie, os planos para recuperação ou de gestão, respectivamente, a implementação de banco de dados e a disponibilização de informação, inclusive por meio de consultas públicas;

V – recomendar, para deliberação da CONABIO, estratégias gerais para a recuperação e/ou gestão de espécies Ameaçadas e ou Sobreexplotadas, após ampla consulta aos atores interessados;

VI – propor atos normativos com vistas a estabelecer o necessário suporte legal à elaboração e implementação das listas oficiais de espécies da flora e da fauna brasileira ameaçadas de extinção, bem como de espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação;

VII – revisar, quando instado pelo presidente da CONABIO, as listas de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção constantes do Anexo da Instrução Normativa nº 3 do MMA, de 27 de maio de 2003, com base em critérios e procedimentos definidos pela Câmara Técnica;

VIII – revisar, quando instado pelo presidente da CONABIO, as listas de espécies de invertebrados aquáticos e peixes ameaçadas de extinção, constantes do Anexo I, e as listas de espécies de invertebrados aquáticos e peixes sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, constantes do Anexo II, da Instrução Normativa nº 5 do MMA, de 21 de maio de 2004, com base em critérios e

procedimentos definidos pela Câmara Técnica; e

IX – revisar, quando instado pelo presidente da CONABIO, a lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção constante do Anexo da Portaria nº 37-N do IBAMA, de 3 de abril de 1992, com base em critérios e procedimentos definidos pela Câmara Técnica.

Art 3º A Câmara Técnica de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração será coordenada pelo Diretor do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor de Fauna e de Recursos Pesqueiros do IBAMA e terá a seguinte composição:

I - dois representantes e respectivos suplentes de cada órgão, a seguir indicados:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- c) da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República.

II - um representante e respectivo suplente de cada órgão e entidades, a seguir indicados:

- a) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- b) da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- c) da Sociedade Brasileira de Ictiologia;
- d) da Sociedade Brasileira de Estudos de Elasmobrânquios;
- e) da Sociedade Botânica do Brasil;
- f) da Sociedade Brasileira de Microbiologia;
- g) da Rede de Jardins Botânicos;
- h) da Sociedade de Zoológicos do Brasil; e
- i) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

§ 1º Os titulares dos órgãos do governo federal referidos nos incisos I e II deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, que os designará mediante portaria.

§ 2º Os representantes das sociedades científicas e entidades não-governamentais relacionadas no inciso II, e seus suplentes, serão indicados por suas organizações e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º O coordenador da Câmara Técnica poderá convidar especialistas sobre a matéria para prestar informações ou para participar dos trabalhos.

Art 4º Ficam estabelecidos três Grupos de Trabalho vinculados à Câmara Técnica, com a finalidade de promover a discussão e elaborar recomendações para apreciação da Câmara Técnica:

I – Grupo de Trabalho de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, composta por convidados e dos seguintes membros dela integrantes:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- d) da Sociedade de Zoológicos do Brasil; e

e) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

II – Grupo de Trabalho de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçadas de Extinção e de Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação, composta por convidados e dos seguintes membros dela integrantes:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República;
- d) da Sociedade Brasileira de Zoologia;
- e) da Sociedade Brasileira de Ictiologia;
- f) da Sociedade Brasileira de Estudos de Elasmobrânquios;
- g) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

III - Grupo de Trabalho de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, composta por convidados e dos seguintes membros dela integrantes:

- a) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;
- b) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- d) da Sociedade Botânica do Brasil;
- e) da Rede de Jardins Botânicos;
- f) da Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

Parágrafo único. A CONABIO poderá criar, alterar e coordenar outros grupos de trabalho para diferentes temas ou grupos taxonômicos.

Art 5º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades que representam ou, se necessário, pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art 6º A participação na Câmara Técnica é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art 7º A Câmara Técnica apresentará à Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO para deliberação relatórios anuais de seus trabalhos, propostas de atos normativos e estratégias gerais para a recuperação e/ou gestão de espécies ameaçadas de extinção e/ou sobreexplotadas e propostas de revisão das listas oficiais de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, de espécies de invertebrados aquáticos e peixes ameaçadas de extinção, de espécies de invertebrados aquáticos e peixes sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação, e de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Secretário de Biodiversidade e Florestas
Presidente da CONABIO